

PROJETO DE LEI Nº 25.401/2024

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, das funções comissionadas símbolos FC-1 a FC-8, das funções gratificadas, dos proventos de aposentadoria e as pensões da Assembleia Legislativa, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º – Os valores dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, das funções comissionadas com símbolos FC-1 a FC-8 e das funções gratificadas do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia ficam revisados em 4,0% (quatro por cento).

§ 1º – A revisão prevista no caput deste artigo será escalonada da seguinte forma:

- I) 2% (dois por cento), a partir de 1º de maio de 2024, incidente sobre os valores dos vencimentos e símbolos vigentes em 30 de abril de 2024;
- II) 2% (dois por cento), a partir de 31 de agosto de 2024, incidente sobre os valores dos vencimentos e símbolos vigentes em 30 de agosto de 2024.

§ 2º – Os proventos de aposentadoria e as pensões alcançados pela paridade constitucional serão revistos na mesma proporção, data e condições previstas nesta Lei para os servidores em atividade, não podendo resultar em valores superiores aos concedidos ao servidor ativo em igual situação.

§ 3º – O reajuste previsto no *caput* não se aplica às gratificações cujo valor resulte da aplicação de percentuais sobre os vencimentos.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao vigente Orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 03 de junho de 2024.

Deputado Adolfo Menezes
Presidente

Deputado Zé Raimundo
1º Vice-Presidente

Deputado Marcelinho Veiga
1º Secretário

Deputado Marquinho Viana
2º Vice-Presidente

Deputado Samuel Júnior
2º Secretário

Deputado Antônio Henrique Júnior
3º Vice-Presidente

Deputado Vitor Azevedo
3º Secretário

Deputado Laerte do Vando
4º Vice-Presidente

Deputado Zó
4º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo reajustar os vencimentos dos servidores efetivos e as funções comissionadas e gratificadas que integram o quadro da Assembleia Legislativa, aplicando-se o mesmo percentual de reajuste e prazos de vigência utilizados pelo Poder Executivo na revisão geral da remuneração dos seus servidores.